



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI Nº 6.629, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005.**

**FIXA OS VENCIMENTOS BASE DOS  
CARGOS DA CARREIRA DE PROCURADOR  
DE ESTADO, DO ESTADO DE ALAGOAS, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os vencimentos base dos servidores integrantes da carreira de Procurador de Estado, do Estado de Alagoas, passam a ser os previstos nesta Lei, nos termos seguintes:

I - Procurador de Estado de 4ª Classe, símbolo PE-4: R\$ 550,32 (quinhentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos);

II - Procurador de Estado de 3ª Classe, símbolo PE-3: R\$ 511,80 (quinhentos e onze reais e oitenta centavos);

III - Procurador de Estado de 2ª Classe, símbolo PE-2: R\$ 475,97 (quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos); e

IV - Procurador de Estado de 1ª Classe, símbolo PE-1: R\$ 442,65 (quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

**Art. 2º** Permanece inalterada a Gratificação de Representação de que trata a Lei nº 5.680, de 8 de fevereiro de 1995.

**Art. 3º** (VETADO)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de outubro do corrente exercício.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Estadual nº 6.329, de 4 de julho de 2002.

**PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO**, em Maceió, 26 de outubro de 2005, 117º da República.

**LUIS ABILIO DE SOUSA NETO**  
Vice-Governador, no exercício do  
cargo de Governador do Estado

**Este texto não substitui o publicado no DOE de 27.10.2005.**